



Secretaria Geral

### **PORTARIA CGCca Nº 001, DE 08 JULHO DE 2015**

Dispõe sobre a eleição dos representantes dos servidores técnicos e administrativos lotados nos locais que integram o *Campus* da Capital da Universidade de São Paulo, junto ao Conselho Gestor do *Campus* da Capital.

O Presidente do Conselho Gestor do *Campus* da Capital da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte

#### **PORTARIA:**

**Artigo 1º** - A escolha dos três representantes dos servidores técnicos e administrativos e seus respectivos suplentes junto ao Conselho Gestor do *Campus* da Capital, a que se refere o inciso VII do artigo 27-A do Regimento Geral, da Universidade de São Paulo (artigo acrescido pela Resolução nº 5038/2003 e alterado pelo art. 4º da Resolução nº 5493/2008), será processada em uma única fase.

**Artigo 2º** - Os representantes dos servidores técnicos e administrativos e seus suplentes serão eleitos pelos seus pares.

Parágrafo único – Poderão votar e ser votados, os servidores técnicos e administrativos lotados nos locais que integram o *Campus* da Capital da Universidade de São Paulo.

**Artigo 3º** - A eleição será realizada no dia **27 de agosto de 2015**, das 8 às 16 horas, pelo voto direto e secreto dos servidores técnicos e administrativos, na Reitoria, nas Unidades de ensino e pesquisa, nos Órgãos de Integração, nos Órgãos Complementares e demais órgãos que integram o *Campus* da Capital da Universidade de São Paulo, em que estejam lotados.

§ 1º - Nas Unidades em que funcione o curso noturno, ou naquelas cujos servidores exerçam atividades a partir das 17 horas, o horário a que se refere este artigo será estendido até as 19:30 horas.

§ 2º - No Hospital Universitário cujos servidores exercem atividades em turnos diferentes, o horário de votação será das 6:30 às 19:30 horas.

#### **DA INSCRIÇÃO:**

**Artigo 4º** - O pedido de inscrição dos candidatos, formulado através de requerimento, será recebido na Seção de Protocolo da Escola de Educação Física e Esporte, na Secretaria Geral, nas Unidades de ensino e pesquisa, nos Órgãos de Integração, nos Órgãos Complementares e demais órgãos que integram o *Campus* da Capital da Universidade de São Paulo, até às 16 horas do dia **11 de agosto de 2015**, mediante declaração de que o candidato é servidor no exercício das suas funções, no *Campus* da Capital.



## Secretaria Geral

§ 1º - A declaração e a especificação mencionada no *caput* deste artigo deverão ser expedidas pelas seções competentes da Reitoria, das Unidades de ensino e pesquisa, dos Órgãos de Integração, dos Órgãos Complementares e demais órgãos que integram o *Campus* da Capital da Universidade de São Paulo.

§ 2º - Os requerimentos recebidos, na Secretaria Geral, nas Unidades de ensino e pesquisa, nos Órgãos de Integração, nos Órgãos Complementares e demais órgãos que integram o *Campus* da Capital da Universidade de São Paulo, deverão ser encaminhados à Seção de Protocolo da Escola de Educação Física e Esporte até o **dia 12 de agosto de 2015**, às 16 horas, podendo fazê-lo por meio do email: **eef@usp.br**.

§ 3º - A representação dos servidores no Conselho Gestor do *Campus* da Capital não poderá ser exercida por membro do corpo docente da Universidade.

§ 4º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Presidente do Conselho Gestor do *Campus* da Capital.

§ 5º - A cédula será composta em ordem alfabética.

§ 6º - O quadro dos candidatos inscritos será afixado na Reitoria, nas Unidades de ensino e pesquisa, nos Órgãos de Integração, nos Órgãos Complementares e demais órgãos que integram o *Campus* da Capital da Universidade de São Paulo, **em 13 de agosto de 2015**.

§ 7º - Os recursos serão recebidos na Seção de Protocolo da Escola de Educação Física e Esporte até às 16 horas do **dia 19 de agosto de 2015**, e decididos pelo Presidente do Conselho Gestor do *Campus* da Capital.

### DA DIVULGAÇÃO:

**Artigo 5º** - A Reitoria, as Unidades de ensino e pesquisa, os Órgãos de Integração, os Órgãos Complementares e demais órgãos que integram o *Campus* da Capital da Universidade de São Paulo, darão conhecimento aos seus servidores, no **dia 20 de agosto de 2015**, da lista de candidatos elegíveis e do local onde será realizada a eleição.

### DA VOTAÇÃO:

**Artigo 6º** - O Conselho Gestor do *Campus* da Capital da Universidade de São Paulo distribuirá as cédulas oficiais da votação.

**Artigo 7º** - A votação obedecerá às seguintes normas:

I – na Reitoria, nas Unidades de ensino e pesquisa, nos Órgãos de Integração, nos Órgãos Complementares e demais órgãos que integram o *Campus* da Capital da Universidade de São Paulo, o dirigente designará o Presidente da mesa eleitoral, bem como dois mesários para auxiliá-lo;

II - o Presidente rubricará todas as cédulas no ato da votação;



## Secretaria Geral

III - a identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante das listas fornecidas pelas seções competentes da Reitoria, das Unidades de ensino e pesquisa, dos Órgãos de Integração, dos Órgãos Complementares e demais órgãos que integram o *Campus* da Capital da Universidade de São Paulo;

IV - não será permitido o voto por procuração;

V - cada servidor poderá votar em até três candidatos;

VI - em cada local de votação poderá haver um fiscal devidamente credenciado pelo dirigente da Reitoria, das Unidades de ensino e pesquisa, dos Órgãos de Integração, dos Órgãos Complementares e demais órgãos que integram o *Campus* da Capital da Universidade de São Paulo;

VII - sob nenhuma circunstância será permitido voto além do prazo estipulado no artigo 3º desta Portaria, nem será permitido o adiamento da votação.

### DA APURAÇÃO:

**Artigo 8º** - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa receptora.

**Artigo 9º** - Terminada a apuração, será elaborada a Ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelos respectivos presidente e mesários, dela constando local e horário da eleição, composição da mesa, número de eleitores e de votantes e ocorrências que devam ser registradas para apreciação posterior.

§ 1º - O Presidente da mesa eleitoral, terminada a apuração, encaminhará todo o material relativo à eleição, inclusive os votos, à Assistência Técnica Administrativa ou seções equivalentes da Reitoria, das Unidades, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e demais órgãos que integram o *Campus* da Capital da Universidade de São Paulo, que os conservarão em recipiente lacrado, pelo menos por 30 dias.

§ 2º - Os mapas dos resultados do pleito deverão ser encaminhados à Secretaria Geral da USP, até às 12 horas do dia **28 de agosto de 2015, podendo ser enviados, digitalizados, para o email: [sg@usp.br](mailto:sg@usp.br)**.

**Artigo 10** - A apuração global da eleição, pela Secretaria Geral, no dia **28 de agosto de 2015**, às 15 horas, podendo ser acompanhada pelos interessados.

### DOS RESULTADOS:

**Artigo 11** - Em caso de empate serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – o maior tempo de serviço na USP;

II – o servidor mais idoso.



Secretaria Geral

**Artigo 12** - Para preenchimento dos três lugares que lhes cabem no Conselho Gestor do *Campus* da Capital, serão considerados eleitos os três servidores técnicos e administrativos mais votados, levando-se em conta o resultado geral do pleito em todo o *Campus* da Capital, figurando como suplentes os três mais votados a seguir, com mandato de dois anos a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

**Artigo 13** – Cabe ao Presidente do Conselho Gestor do *Campus* da Capital a proclamação do resultado da eleição.

§ 1º - Do resultado da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis, após a publicação dos nomes dos eleitos no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 2º - O recurso a que se refere o parágrafo anterior será apresentado na Seção de Protocolo da Escola de Educação Física e Esporte e decidido pelo Presidente do Conselho Gestor do *Campus* da Capital.

**Artigo 14** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Gestor do *Campus* da Capital.

**Artigo 15** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Conselho Gestor do *Campus* da Capital da USP, 08 de julho de 2015.

**VALMOR ALBERTO AUGUSTO TRICOLI**  
Presidente